



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 959

de 29 de novembro de 1989.

Autoriza auxílio para as Escolas de Samba e contém outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxílio no valor de R\$3.000,00 (três mil cruzados novos), em parte iguais, para as Escolas de Samba da Cidade, a seguir discriminadas:

I - Escola de Samba Não Venhas Assim	R\$1.000,00
II - Escola de Samba Balança Roselva	R\$1.000,00
III - G.R. Escola de Samba Acadêmicos do São Sebastião....	R\$1.000,00

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento do auxílio mencionado no artigo 1º, desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado mediante decreto abrir o crédito necessário, anilando despesas no mesmo valor consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 29 de novembro de 1989.



Oscar José Bastos
Prefeito Municipal.